

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRITÂNIA

PROJETO DE LEI Nº 16/97

BRITÂNIA - GO, 22 de AGOSTO de 1997.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA
APROVADO EM 27/08/97

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
1º Secretário

“AUTORIZA FIRMAR CONVÊNIO COM O “IPASGO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU PREFEITA MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI;

ART. 1º - A Prefeitura Municipal de Britânia, ficam autorizados a firmar com o IPASGO - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Goiás, convênio próprio objetivando, nos termos, limites e condições da legislação estadual específica, a prestação assistencial odontológica-médico-hospitalar, aos servidores investidos em função pública municipal e seus dependentes, diretamente ligados à Prefeitura Municipal.

§ 1º - Com o convênio, os servidores em função pública municipal, aderem compulsoriamente ao regime assistencial IPASGO, sujeitando-se às supervenientes modificações do mesmo.

ART. 2º - Os servidores serão inscritos no IPASGO mediante ficha cadastral própria apresentada pela Prefeitura, dentro de 30 (trinta) dias após a assinatura do convênio, devidamente assinado por quem de direito.

§ 1º - As admissões obedecerão à mesma forma de inscrição e deverá ocorrer nos trinta dias seguintes, e a carteira de benefícios somente será expedida após o desconto a favor do IPASGO na primeira folha de pagamento em que o servidor for incluído.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA
APROVADO EM 29/08/97

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA
APROVADO EM 28/08/97

[Assinatura]
Presidente

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRITÂNIA

§ 2º - O IPASGO não será responsável pelas falhas, erros ou omissões causadas no cadastramento dos servidores ou agentes.

ART. 3º - O desconto em folha, dos servidores do município, será de 8% (oito por cento) e repassados ao IPASGO, mensalmente.

ART. 4º - O município, repassara autorização para débito dos valores devidos ao IPASGO conforme descrito no art. 3º e 4º, nas datas aprazadas, nas quotas do ICMS do município de acordo com as cláusulas conveniadas também ao IPASGO, mensalmente, em forma de contra-partida, o valor equivalente a 4% (quatro por cento) da folha de pagamento de seus servidores.

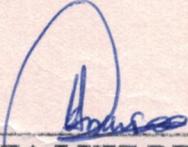
ART. 5º - Fica a Prefeita Municipal igualmente autorizado o conceder ao Banco de Estado de Goiás ou Banco que lhe substituir,

§ Único - Caso a Prefeitura, não enviar declaração de débitos, corretamente ou dentro dos prazos estabelecidos, o IPASGO e o banco farão o débito com base na folha de pagamento ou dados do mês anterior, acrescidos de 10% (dez por cento).

ART. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei ocorrerão à conta da dotação 1582.4922.0233.1.1.3 do orçamento vigente.

ART. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário, especialmente a a Lei nº 035/94 de 10 de Fevereiro de 1994.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BRITÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, aos 22 dias do mês de Agosto do ano de 1997.



CLEUZA LUIZ DE ASSUNÇÃO
PREFEITA MUNICIPAL



Câmara Municipal de Britânia

Fones: 383-1139 - 383-1141 Ramal 34

C.G.C. 86.900.859/0001-72

Av. Brasília s/n Centro

CEP: 76.280-000

Britânia - GO

- GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA - GO. -

- AUTÓGRAFO DA LEI Nº 016/97 DE 22 DE AGOSTO DE 1.997. -

" AUTORIZA FIRMAR CONVÊNIO COM O "IPASGO" E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E
EU PREFEITA MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Britânia, ficam autori-
zados a firmar com o IPASGO - Instituto de Previdência e Assistência dos Servi-
dores do Estado de Goiás, convênio próprio objetivando, nos termos, limites e
condições da legislação estadual específica, a prestação assistencial odontoló-
gica-médico-hospitalar, aos servidores investidos em função pública municipal e
seus dependentes, diretamente ligados à Prefeitura Municipal.

§ 1º - Com o Convênio, os servidores em função pública
municipal, aderem compulsoriamente ao regime assistencial IPASGO, sujeitando-se
às supervenientes modificações do mesmo.

Art. 2º - Os servidores serão inscritos no IPASGO medi-
ante ficha cadastral própria apresentada pela Prefeitura, dentro de 30 (trinta)
dias após a assinatura do convênio, devidamente assinado por quem de direito.

§ 1º - As admissões obedecerão à mesma forma de inscri-
ção e deverá ocorrer nos trinta dias seguintes, e a carteira de benefícios somen-
te será expedida após o desconto a favor do IPASGO na primeira folha de pagamen-
to em que o servidor for incluído.

§ 2º - O IPASGO não será responsável pelas falhas, erros
ou omissões causadas no cadastramento dos servidores ou agentes.

Art. 3º - O desconto em folha, dos servidores do municí-
pio, será de 8% (oito por cento) e repassados ao IPASGO, mensalmente.



Câmara Municipal de Britânia

Fones: 383-1139 - 383-1141 Ramal 34

C.G.C. 86.900.859/0001-72

Av. Brasília s/n Centro

CEP: 76.280-000

Britânia - GO

CONT. DO AUTÓGRAFO DA LEI Nº 016/97 DE 22 DE AGOSTO DE 1.997. -

Art. 4º - O Município, repassará autorização para débito dos valores devidos ao IPASGO conforme descrito no art. 3º e 4º, nas datas aprazadas, nas quotas do ICMS do município de acordo com as cláusulas conveniadas também ao IPASGO, mensalmente, em forma de contra-partida, o valor equivalente a 4% (quatro por cento) da folha de pagamento de seus servidores.

Art. 5º - Fica a Prefeita Municipal igualmente autorizada a conceder ao Banco do Estado de Goiás ou Banco que lhe substituir.

§ Único - Caso a Prefeitura, não enviar declaração de débitos, corretamente ou dentro dos prazos estabelecidos, o IPASGO e o Banco farão o débito com base na folha de pagamento ou dados do mês anterior, acrescidos de 10% (Dez por cento). Ficando a Prefeitura Municipal de ressarcir tal débito. (Redação dada pela Emenda nº 05 de 27/08/97)

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão à conta da dotação 1582.4922.0233.1.1.3 do Orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário, especialmente a Lei nº 035/94 de 10 de fevereiro de 1.994.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Britânia, aos 29 dias do mês de Agosto de 1.997.

Estelila Maria dos Santos Azevedo

Presidente

Noemia dos Santos André

1ª Secretária



Câmara Municipal de Britânia

Fones: 383-1139 - 383-1141 Ramal 34

C.G.C. 86.900.859/0001-72

Av. Brasília s/n Centro

CEP: 76.280-000

Britânia - GO

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 016/97



EMENDA MODIFICATIVA Nº 05/97

O PARÁGRAFO ÚNICO do Artigo 5º passa a ter a seguinte reda
ção.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso a Prefeitura não enviar declaração de débitos, corretamente ou dentro dos prazos estabelecidos, o IPASGO e o Banco farão o débito com base na folha de pagamento ou dados do mês anterior, acrescidos de 10% (Dez por cento). Ficando a Prefeitura Municipal de ressarcir tal débito.

Sala das Sessões, em 27 de Agosto de 1.997.

Luiz Antônio Leite

Relator